



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

**DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD**

---

**PROJETO DE LEI Nº 637 / DE 2021**

**AUTOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

Estabelece as diretrizes para o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural, fomentando e desenvolvendo a educação empreendedora ao jovem empreendedor rural, no âmbito do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Os princípios para o fomento ao jovem empreendedor rural serão:

**I** - a elevação da escolaridade do jovem empreendedor da zona rural;

**II** - a capacitação e formação do jovem empreendedor da zona rural mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

**III** - o desenvolvimento sustentável;

**IV** - o respeito às diversidades regionais e locais;

**V** - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor rural;

**VI** - a promoção do acesso ao crédito rural do jovem empreendedor do campo.

**Art. 3º** As diretrizes para o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural visam preparar os jovens para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

**I** - fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

**DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD**

---

**II** - potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

**III** - estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

**IV** - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

**V** - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

**VI** - estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

**VII** - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

**VIII** - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

**IX** - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

**Art. 4º** O Estado do Amazonas atuará de forma coordenada, nos níveis estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor da zona rural por meio de quatro eixos:

**I** - educação empreendedora, que visem ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural;

**II** - capacitação técnica, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

**III** – estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

**IV** – difusão de tecnologias no meio rural.

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD**

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar e coordenar a execução e o planejamento desta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo, 23 de novembro de 2021.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

**DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD**

---

**Justificativa**

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela, com base nos dados do último censo, que o número de jovens que residem na zona rural do País caiu 10% em uma década, entretanto, devemos lembrar que a população urbana depende da produção do meio rural. Assim, é de suma importância criar condições e oportunidades para o jovem permanecer no campo e isso só é possível por meio do ensino e do uso das diversas inovações trazidas com as tecnologias de informação e comunicação.

Sabemos que o Programa Empreendedor Rural, desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, tem como principal objetivo desenvolver o potencial pessoal e profissional dos participantes, proporcionando mudança de atitude do produtor e do trabalhador rural, que se desdobram para garantir alimento de boa qualidade, o que vem se trazendo e colhendo bons frutos.

A pequena propriedade rural é um importante ativo familiar que pode perder valor se não houver conhecimento aplicado. Hoje, qualquer pessoa conectada à internet pode adquirir informações para transformar uma propriedade rural em um próspero negócio, desde que esteja rodeado também de técnicos preparados para tal.

Técnicas simples e baratas de irrigação, de correção e conservação do solo, novas culturas, novos processos produtivos podem ser difundidos a custos cada vez menores. Para que isso seja possível em escala ampla, apresentamos aqui diretrizes para a implantação do Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural, estruturada em quatro eixos fundamentais, quais sejam, o da educação empreendedora, o da capacitação técnica, o da inserção do jovem empreendedor do campo nos sistemas de produção agropecuários, mediante acesso facilitado ao crédito rural e o da difusão de tecnologias no meio rural.

O objetivo principal do nosso projeto é capacitar os jovens para que sejam líderes empreendedores, estimular o negócio cooperativo e possibilitar o acesso ao crédito orientado para que possam transformar pequenas propriedades familiares em unidades produtivas e competitivas, permitindo-lhes o exercício de protagonismo estratégico aos interesses do nosso estado e ao futuro de suas famílias e das comunidades a que pertencem, priorizando ainda a educação voltada para a solução de problemas práticos e a criação de redes cooperativas para a difusão de conhecimentos e de experiências.

Pelo exposto, solicito aos Parlamentares desta Casa o apoio à iniciativa explanada, que não nos deixa esquecer de que o Estado do Amazonas futuro depende

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

**DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD**

---

da atenção e das oportunidades que dermos aos jovens de hoje e que no contexto da atual tendência ao esvaziamento do campo, a competitividade futura da agropecuária Amazonense dependerá cada vez mais de jovens empreendedores motivados e adequadamente capacitados.

Plenário Ruy Araújo, 23 de novembro de 2021.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419

